



PROJETO DE 167/2021

**FICA AUTORIZADA A CRIAÇÃO DO
CADASTRO MUNICIPAL DE CUIDADORES
E PROTETORES DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ALVORADA.**

Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal de Cuidadores e Protetores de Animais no Município de Alvorada. Cadastro Municipal de Cuidadores e Protetores de Animais no Município de Alvorada.

Art. 1º Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal de Cuidadores e Protetores de Animais no Município de Alvorada.

§ 1º Por cuidadores e protetores, entende-se toda a pessoa física ou jurídica que, de forma frequente, acolha animais domésticos comunitários (cães e gatos), recolhendo-os das ruas, providenciando sua alimentação, cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, bem como procedendo aos meios necessários para a devida adoção ou reinserção do animal ao local de procedência.

Art. 2º O cadastro poderá ser feito junto à Secretaria da Saúde a Unidade de Vigilância e Zoonoses, por meio do número de cadastro nacional de pessoa física (CPF) ou cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) do protetor ou cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço no município e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

Parágrafo único. Somente poderão ser cadastrados protetores ou cuidadores residentes ou estabelecidos em Alvorada.

Art. 3º O cadastro dos protetores ou cuidadores tem como finalidade regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pelo Município de Alvorada, relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento de animais que estejam sob os cuidados dos protetores ou cuidadores.

Parágrafo único. As cotas dos protetores ou cuidadores referentes aos serviços públicos mencionados no caput poderão ser regulamentadas pela Secretaria Municipal da saúde a Unidade de Vigilância e Zoonoses, Cadastro vinculado a UVZ.

Art. 4º Os protetores ou cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos realizados, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os registros a que se refere a este artigo poderão ser disponibilizados para consulta sempre que solicitados.

Art. 5º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a edição de Decreto visando regulamentar a aplicação da presente lei


Vereadora Oliane Santos
CIDADANIA

 A VOZ DOS ANIMAIS
**OLIANE
SANTOS**
VEREADORA


cidadania

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei apresentado tem como objetivo fortalecer as ações promovidas por ONGS, Centro de Controle de Zoonoses (Canil Municipal), Grupos de Proteção e Protetores Independentes em prol dos animais abandonados e vítimas de maus-tratos de Alvorada.

A luta pelos direitos dos animais e seu bem-estar é crescente em todo o Brasil, sendo que, em nosso município temos a grandeza de ter muitos cidadãos engajados para que nossos animais vítimas de crueldades tenham uma vida digna.

A expectativa é que o Cadastro Municipal de Cuidadores e Protetores de Animais, aproxime o Executivo desses cidadãos voluntários tão engajados em proteger e defender os direitos dos animais, em especial os em situação de abandono.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.